

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e a empresa **VINAQUE COMÉRCIO DE VINHOS LTDA ME.**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, Fernanda Cristina Ferreira Vieira, brasileira, casada, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência conforme Decreto nº 534 de 12 de maio de 2000, c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003 que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, denominado **Contratante**, e **VINAQUE COMÉRCIO DE VINHOS LTDA ME.**, empresa estabelecida na Rua Honduras nº 105, Vila Americana, Volta Redonda/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 73.752.081/0001-50, neste ato representada por Roberto Alexandre Baylão, brasileiro, casado, vendedor, portador da Carteira de Identidade nº 06030654-5 IFP/RJ e CPF nº 757.732.877-49, residente na cidade de Volta Redonda/RJ, doravante denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 403867/2016, com fundamento na licitação realizada em 08/11/2016, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 23/2016, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato, sob o regime parcelado, é o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES E DERIVADOS) PARA ATENDER AO NIS E CASA DA ACOLHIDA I E II, DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, itens: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11 e 12**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato, **bem como discriminado no Anexo a este termo;** **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As entregas serão efetuadas mensalmente, conforme solicitação da equipe técnica; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO QUARTO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **CLÁUSULA SEGUNDA:** As entregas serão efetuadas mensalmente, sito à Rua Cel. Albino Siqueira, nº 657 – Alto da Serra – Petrópolis/RJ, em horário comercial e mediante agendamento prévio com o Departamento de Compras da Secretaria.; **PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas vencedoras deverão fazer as entregas somente por pessoal do seu quadro de funcionários, ou contratados pelas empresas para esta finalidade, devidamente uniformizados e identificados através de crachás. Portanto, não será admitido que a entrega seja efetuada por qualquer pessoa contratada somente para estas entregas, que não se responsabilizam pela entrega; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 101.112,00 (cento e um mil, cento e doze reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Critério de reajuste: O preço

da proposta é fixo e irreajustável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Entretanto, no caso do fornecimento se prolongar por período superior ao acima citado (12 meses), ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o índice da tabela de preços constantes no “site” do TCE-RJ, ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias, após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual será efetuado conforme Artigo 73 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado os Programas de Trabalho: nº

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 55

LIVRO Nº C-21

TERMO Nº 21/2016

20.02.08.243.2012.2090.3390.30.00, fonte 054 e nota de empenho nº 1358/2016, no valor de R\$ 4.213,00 (quatro mil, duzentos e treze reais) e nº 20.02.08.244.2012.2083.3390.30.00, fonte 054 e nota de empenho nº 1359/2016, no valor de R\$ 4.213,00 (quatro mil, duzentos e treze reais), ambas do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Trabalho, de Assistência social e Cidadania, para o presente exercício; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas e Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz e Lucia Aparecida Baptista de Souza, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino. *****
Petrópolis, 07 de dezembro de 2016.

**Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
Delegação de competência Decreto 534/00 c/c 590/03**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Contratada

Testemunha

Testemunha